

GEOGRAPHIC INDICATIONS, LOCAL ECONOMY AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: THE GIs OF THE STATE OF PARÁ

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, ECONOMIA LOCAL E DESENVOLVIMENTO SUSTÁVEL: AS IGs DO ESTADO DO PARÁ

Luena Mitié Takada Barros¹; Reginaldo Barbosa da Maia Ávila²; Bruno Alberto Paracampo Mileo³; Kariane Mendes Nunes⁴; Antônio Pinheiro⁵

¹ Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT (Aluna especial)

Universidade Federal do Oeste do Pará – Santarém/PA – Brasil – luenabarros@gmail.com

² Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT (Aluno especial)

Universidade Federal do Oeste do Pará – Santarém/PA – Brasil – reginaldobmaia@gmail.com

³ Instituto de Ciências da Sociedade - ICS

Universidade Federal do Oeste do Pará – Santarém/PA – Brasil – bruno.mileo@ufopa.edu.br

⁴ Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT

Universidade Federal do Oeste do Pará – Santarém/PA – Brasil – kariane.nunes@ufopa.edu.br

⁵ Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT

Universidade Federal do Oeste do Pará – Santarém/PA – Brasil – antonio.pinheiro@ufopa.edu.br

Resumo

Na Amazônia, o uso de instrumentos da propriedade intelectual se faz estratégico para proteger a rica sociobiodiversidade, que congrega aspectos naturais aos usos e saberes das populações locais. Nesse contexto, as Indicações Geográficas apresentam potencial de contribuir, de forma inovadora, em atividades produtivas sustentáveis e de promover o desenvolvimento rural. No presente artigo foi realizado o levantamento das IGs do estado do Pará, Brasil: Tomé-Açu, Bragança, Marajó e Terra Indígena Andirá-Marau. A partir de uma abordagem exploratória, as IGs foram analisadas como possibilidade de estimular um modelo de desenvolvimento local e sustentável para geração de riqueza e renda para as populações amazônicas.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual; Indicação Geográfica; Desenvolvimento Local; Amazônia.

Abstract

In Amazonia, using intellectual property instruments is strategic to protect the rich sociobiodiversity, which combines natural aspects with uses and knowledge of local populations. In this context, Geographical Indications present potential to contribute, in an innovative way, to sustainable productive activities and promote rural development. In the present article it was made a survey of GIs of the state of Pará, Brazil: Tomé-Açu, Bragança, Marajó and Terra Indígena Andirá-Marau. On a exploratory approach, they were analyzed as a possibility to stimulate a local and sustainable model of development to generate wealth and income for amazon populations.

Keywords: Intellectual Property; Geographical Indications; Local Development; Amazonia.

1. Introdução

A Indicação Geográfica (IG) é uma das formas de proteção intelectual conferidas pela legislação brasileira, que relaciona o bem intelectual ao território, e pressupõe o uso por uma coletividade. Para o registrá-lo, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), é preciso demonstrar sua originalidade por características oriundas tanto de fatores naturais como humanos. A Amazônia, por sua riqueza natural e cultural, é terreno fértil para as IGs, que podem auxiliar no desenvolvimento econômico de modo a minimizar as disparidades intra e inter-regionais.

No Brasil, vê-se uma crescente expansão do registro de IGs com grande concentração na região sul e sudeste do país, e com iniciativas recentes no norte do país (SEBRAE, 2022; INPI, 2022, IBGE, 2019), o que vem acompanhado de poucos estudos voltados para o uso da IG como forma de fortalecer o desenvolvimento local. Junto com o estado do Amazonas, o Pará lidera em número de IGs na região, resultado de uma mobilização nos últimos anos para discutir a importância da propriedade intelectual e proteger o patrimônio local.

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre as IGs do Pará como possibilidade de estimular a economia local, de alternativa sustentável de ocupação e renda e de melhoria da qualidade de vida de comunidades, trazendo em foco a seguinte questão: o registro de indicações geográficas na Amazônia pode auxiliar na implementação de um modelo de desenvolvimento sustentável? Para isso, utilizou-se uma abordagem exploratória, de natureza qualitativa, com levantamento das IGs do Pará atualmente registradas, além de revisão bibliográfica e documental. A pesquisa teve caráter prático com base documental e bibliográfica.

2. Propriedade intelectual e IG

A propriedade intelectual refere-se a direitos sobre produções intelectuais humanas. O conceito, que surgiu na Convenção Unionista de Paris (CUP)¹ e foi aperfeiçoado posteriormente na Convenção que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, abrange os

[...] direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (OMPI, 2002, p. 4)

¹ Assinado em 1883, é o primeiro tratado sobre direitos da propriedade intelectual, ainda que o texto original reporte à propriedade industrial e não tenha a abrangência dada pela OMPI. Atualmente conta com 176 Estados signatários.

É uma proteção conferida aos criadores de bens intelectuais, assegurando-lhes direito exclusivo de uso, fruição e cessão de suas obras. Nesse sentido, promove benefícios individuais – ao reconhecer o valor econômico do bem e possibilitar que os criadores tenham retorno econômico – e coletivos – ao estimular o desenvolvimento e a exploração de produtos e serviços inovadores.

Dentre os bens intelectuais protegidos pela legislação brasileira, há as Indicações Geográficas, cuja definição dada pelo Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, ratificado pelo país em 1994, é: “indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica” (BRASIL, 1994). A Lei de Propriedade Intelectual determina que o INPI é o órgão responsável por fixar as condições de registro das IGs no país e classifica o conceito em duas categorias: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

A IP refere-se ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de produto ou de prestação de serviço específico (BRASIL, 1996). Nesse caso, ressalta-se o nome geográfico que se tornou conhecido por determinado produto ou serviço. Para solicitar o registro, é necessário comprovar o fato, apresentando documentos de diferentes fontes (literárias, científicas, jornalísticas, entre outras) que mencionem expressamente a relação entre o nome geográfico e o respectivo produto ou serviço (INPI, 2022).

Já a DO corresponde ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que designe produto ou serviço com qualidades ou características exclusivas ou essenciais daquele meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos que os diferenciam (BRASIL, 1996). Aqui são as especificidades do local que influenciam no produto ou serviço. Deve-se comprovar o nexo causal entre o meio geográfico e o produto ou serviço e é indispensável que exista influência de ambos os fatores, natural e humano, ainda que um deles predomine (INPI, 2022).

A proteção da IG estende-se à representação geográfica e à representação gráfica ou figurativa. A primeira corresponde à associação do nome geográfico ou gentílico a mapas, representações geográficas planas e desenhos da área da IG. A segunda, aos elementos figurativos que façam alusão ao local de origem. Estas são formas de diferenciação que conferem autenticidade aos produtos e possibilitam que os consumidores os identifiquem mais facilmente.

A IG é um tipo de propriedade intelectual de proteção coletiva, pois abrange o território em que uma coletividade produz ou presta serviços, e não tem limite de prazo de proteção. Deste modo, pode ser entendida como um importante meio de valorização da cultura local e de promoção do desenvolvimento territorial sustentável, uma vez que agrega valor econômico ao bem registrado.

Essa proteção interessa a múltiplos atores, a saber: a) ao consumidor, que deseja um produto/serviço diferenciado e autêntico; b) ao Estado, devido ao fortalecimento das cadeias produtivas locais e do setor produtivo no qual está inserido o produto/serviço, além da frequente conexão com outros setores empresariais, por exemplo, o turismo; e c) ao produtor, pois proporciona aumento da demanda e do valor agregado do produto ou serviço, diferenciando-o dos demais. (BEZERRA et al, 2019, p. 403-404).

Dessa forma, o registro da IG pode favorecer o desenvolvimento das comunidades locais, contribuindo com a redução do êxodo rural, geração de empregos, estímulo a investimentos, valorização do mercado imobiliário, turismo, ampliação do mercado para outros estados e até países, além do aumento da satisfação dos produtores pelo seu próprio produto (BEZERRA ET AL, 2019).

2. Metodologia

A pesquisa teve caráter aplicado, o que segundo Severino (2000) é a mais indicada quando se espera gerar conhecimentos com fins práticos, e enquadra-se enquanto pesquisa exploratória, por “ter como propósito maior familiaridade com o problema, e torná-lo mais explícito - proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato ou problema” (GIL, 2010, p. 27; REIS, 2012, p. 59).

Em geral, assume as formas de pesquisa documental, bibliográfica e estudo de caso. Inicialmente, realizou-se a pesquisa documental, com apoio de pesquisa bibliográfica e estudo de caso, o que envolve uma base empírica, seleção de um objeto de pesquisa, que pode ser um fato ou fenômeno estudado nos seus vários aspectos (REIS, 2012, p. 57-58). A pesquisa documental permitiu acessar informações, relacionada ao local e universo da pesquisa, para circunscrever uma realidade e tomá-la como base. A análise documental envolveu consulta a documentos relativos à concessão de IGs nos estados da região amazônica, a partir do acesso à base de dados do INPI, manuais e informações sobre os procedimentos para estabelecimentos dos estudos e solicitação de registro de IGs e dados do IBGE, que mostram as indicações geográficas e sua distribuição pelas regiões no Brasil. A partir disso, determinou-se como objeto deste trabalho as IGs do Pará, pela maior quantidade encontrada quando comparada a outros estados da região amazônica, bem como pelo potencial que apresenta quanto ao estabelecimento de novas IGs. A escolha da categoria de IG também se justifica pelo conceito associar o bem protegido ao território, de modo que se pudesse demonstrar, mais claramente, a relação com o território amazônico.

A complementação com a pesquisa bibliográfica auxiliou na revisão da literatura e no esclarecimento do problema a partir de informações secundárias – material já publicado constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet (GIL, 2010). A partir das fontes bibliográficas, buscou-se contextualizar e fortalecer a discussão com base em artigos sobre a Indicações Geográficas na região amazônica, desenvolvimento local,

economia local; consulta a diversas bases de dados com o uso de motor de busca (Internet); e consulta a livros e manuais publicados por editoras, e revistas especializadas.

3. IGs do Pará

Atualmente, há 91 IGs no país². A maior parte é da região Sudeste (30), seguida das regiões Sul (29), Nordeste (16), Norte (12) e Centro-Oeste (4). No Norte, apenas Roraima e Amapá não têm nenhum registro. Os que têm maior número são o Amazonas (5) e o Pará (3), sendo que há ainda uma IG cujo território abrange os dois estados. Acre, Rondônia e Tocantins têm apenas uma IG cada.

No Brasil, o primeiro registro de IG no INPI data de 2002, que é a IP do Vale dos Vinhedos, localizada no Rio Grande do Sul (RS). No Pará, o primeiro pedido foi solicitado em 2004 para a Água Mineral de Terra Alta, porém foi arquivado em 2006 por não atender aos requisitos formais.

A mobilização para um debate sobre propriedade intelectual no estado ganhou força apenas em 2010, com a criação da Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica da Amazônia Oriental (Redenamor) pelo então Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com a finalidade de estimular boas práticas de gestão da inovação, apoiar a proteção do conhecimento gerado nas instituições de C&T e promover a transferência de conhecimento ao setor produtivo (MELO, 2021).

Em 2016, foi criado o Fórum Técnico de Indicação Geográfica e Marcas Coletivas do Estado do Pará, pela Portaria n. 338, de 7 de outubro de 2016, da Secretaria de Turismo do Estado do Pará (Setur) com objetivo de propor diretrizes e políticas para a implantação da Política Estadual de Indicações Geográficas. A iniciativa demonstra o entendimento do governo estadual de que a proteção de IGs e marcas coletivas constitui-se como mecanismo para o desenvolvimento local e crescimento econômico associado ao turismo.

Atualmente, 35 entidades governamentais e da sociedade civil organizada compõem o Fórum, que também fornece apoio às organizações sociais para buscar o “reconhecimento do diferencial de seus produtos ou serviços, com foco no desenvolvimento dos diferentes territórios, envolvendo as múltiplas dimensões sustentáveis, social, ambiental e econômica” (FÓRUM IGMCA PA, 2022). Como resultado dessa mobilização, duas IGs foram registradas em 2021, além de uma marca coletiva³.

² Levantamento realizado em 28 de agosto de 2022 na Plataforma de Dados de Indicações Geográficas Brasileiras e Produtos Típicos Potenciais, disponível em: https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Dados_IG/Dados_IG.html.

³ A marca coletiva Aíra é a primeira registrada no Pará, em 29 de janeiro de 2014, referente ao artesanato de grafismo em cuias da Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém (Asarisan).

3.1. Cacau de Tomé-Açu

Localizado no nordeste do Pará, o município de Tomé-Açu corresponde à área delimitada da IG Tomé-Açu. O produto advém do Sistema Agroflorestal (SAF), baseado no cultivo alternado com a pimenta-do-reino e em meio a diferentes espécies vegetais usadas para o sombreamento dos cacauzeiros. É resultado de ampla pesquisa da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) para se chegar a amêndoas de maior qualidade e resistência e até três vezes mais produtivas.

A cultura do cacau foi introduzida por imigrantes japoneses em 1929, mas descontinuada devido à falta de conhecimento dos produtores em lidar com o cultivo. Quando a cultura da pimenta-do-reino entrou em declínio na década de 1970, foi reintroduzida como alternativa à geração de renda, mostrando grande potencial com o aumento da demanda da indústria cosmética pelas amêndoas, devido à proibição do uso de óleo fóssil em cosméticos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O pedido protocolado ao INPI em 2014 foi para assegurar a qualidade do produto à empresa japonesa Meiji, que já tinha relações comerciais com os produtores. O registro foi concedido em 29 de janeiro de 2020 à Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu.

Segundo dados do registro da IG, em 2019, havia mais de 15 mil produtores no estado, gerando cerca de 50 mil empregos diretos e indiretos. Em 2020, os nove produtores eleitos na IG exportaram 375 toneladas de cacau fino ao Japão (INPI, 2020). Há também a intenção de iniciar o processamento das amêndoas no estado de modo a gerar maior valor agregado ao produto.

Figura 1 – Representação gráfica da IG Tomé-Açu



Fonte: INPI, 2020.

3.2. Queijo do Marajó

Sete municípios do Arquipélago do Marajó compõem a área delimitada da IG: Chaves, Soure, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Muaná e Cachoeira do Arari. O arquipélago, que

fica ao norte do Pará, teve a pecuária bubalina introduzida no século XIX e é hoje a região com maior rebanho de búfalos do Brasil, contando mais de 213 mil cabeças de gado de acordo com o último Censo Agro (IBGE, 2017), número três vezes maior que a população dos municípios.

O queijo produzido artesanalmente é obtido da massa coalhada, dessorada apenas de leite de búfala ou da mistura com leite bovino na proporção de até 40% e coagulada de forma espontânea. À massa adiciona-se creme de leite ou manteiga para produzir as duas variedades (creme ou manteiga).

O pedido de registro foi feito em 2018, com concessão em 23 de março de 2021 à Associação dos Produtores de Leite e Queijo do Marajó. No certificado de registro, constavam 22 produtores aptos a usarem a denominação. Segundo o DataSebrae (2016-2022), estima-se que existam 70 queijarias no Marajó, com produção diária de 100 kg na época de safra e de até 70 kg na entressafra.

Figura 2 – Representação gráfica da IG Marajó



Fonte: INPI, 2021.

3.3. Farinha de Bragança

A área geográfica da IG abrange os municípios de Bragança, Augusto Corrêa, Santa Luzia do Pará, Tracuateua e Viseu. A produção da farinha remonta ao período pré-colonial, quando os indígenas já mantinham a prática. No final do século XIX, o consumo foi ampliado com a vinda de migrantes nordestinos e já havia o reconhecimento da qualidade superior da farinha de Bragança em relação às demais produzidas no estado, inclusive com valor de venda acima da média (MELO, 2021).

Produzida principalmente a partir da mandioca brava, a farinha de Bragança se distingue pela crocância e pelo sabor intenso. O processo de produção inclui um longo tempo de fermentação e a torra com a massa pré-cozida, o que confere a crocância característica do produto.

O pedido foi apresentado ao INPI em 2019 pela Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés (COOMAC). O registro foi concedido em 18 de maio de 2021, contemplando inicialmente 60 produtores. Segundo o DataSebrae (2016-2022), os municípios somam 13 mil casas de farinha produzindo 32 mil toneladas por ano e envolvendo cerca de 10 mil produtores.

Figura 3 – Representação gráfica da IG Bragança



Fonte: INPI, 2021.

3.4. Guaraná nativo da Terra Indígena Andirá-Marau

A TI Andirá-Marau é a primeira DO do Pará. Foi registrada em 20 de outubro de 2020 pelo Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé (CPSM), sediado no Amazonas e composto por 500 famílias. Sua área geográfica abrange municípios dos dois estados: Parintins, Barreirinha e Maués, no Amazonas; Aveiro e Itaituba, no Pará. Ainda possui áreas complementares: Vintequilos, localizado a noroeste da TI; e outra área a oeste da TI, que reúne sete comunidades ao longo do rio Marau.

O guaraná nativo pertence à espécie *Paullinia cupana* Kunth var. *sorbilis* [Mart.] Ducke, chamado de waraná. A delimitação da DO garante exclusividade de extração, cultivo, domesticação e criação da planta e impede a entrada de outras variedades no território, que podem afetar sua diferenciação genética, bem como a reprodução por clonagem.

O waraná é comercializado em pó ou em pães. O pó é feito a partir de grãos secos em fornos de barro, defumados e aromatizados. Já os pães, com os grãos secos pilados em bastões compactos, duros e defumados. O processo de produção garante as características originais do waraná, orgânico e sem impurezas, e mantém o respeito espiritual, visto que é usado em rituais do povo Sateré-Mawé.

A comercialização do waraná resulta do esforço, desde os anos 1980, de conquistar espaço no mercado internacional. Ao longo do tempo, obteve reconhecimento de grandes empresas, passando a

integrar o Sistema Brasileiro de Comércio Exterior (Siscomex) em 2010 como a primeira organização indígena a exportar diretamente produtos de agrosilvicultura. Em 2021, a Rede de Soluções de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (SDSN) reconheceu sua grande contribuição à construção de uma nova bioeconomia amazônica (DATASEBRAE, 2016-2021).

Figura 4 – Representação gráfica da IG TI Andirá-Marau



Fonte: INPI, 2021.

3.5. Produtos potenciais

Segundo levantamento da Coordenação de Indicação Geográfica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Pará possui 15 produtos típicos potenciais para registro de IG. Se fossem efetivados, mais 26 municípios poderiam ser abrangidos por alguma IG, totalizando 41 no estado. Na lista dos estados que têm produtos típicos potenciais rastreados pelo MAPA, o Pará ocupa a 4ª posição, estando atrás apenas de São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro.

Observa-se, portanto, o grande potencial do estado, sendo essencial a mobilização para o depósito de registros de IGs como forma de promover alternativas à geração de renda a partir de produtos agrofloretais e de valorização dos saberes e modos de fazer das comunidades amazônicas.

Tabela 1 – Produtos típicos potenciais de IG no Pará

Nome típico potencial	Produto ou serviço	Classificação	Municípios
Abaetetuba	Açaí	Frutas (exceto derivados e cacau)	Abaetetuba
Abaetetuba	Artesanato em Miriti	Artesanatos	Abaetetuba
Abaetetuba	Miriti	Frutas (exceto derivados e cacau)	Abaetetuba
Bragantina	Feijão	Grãos e Cereais (exceto Castanhas e Amêndoas)	Augusto Corrêa; Bonito; Bragança; Capanema; Igarapé-Açu; Nova Timboteua; Peixe-Boi; Primavera; Quatipuru; Santa Maria do Pará; Santarém Novo; São Francisco do Pará; Tracuateua
Calha Norte do Amazonas	Castanhas de Oriximiná	Castanhas e Amêndoas	Oriximiná
Cametá	Açaí	Frutas (exceto derivados e cacau)	Cametá
Cametá	Cacau	Cacaos e/ou Chocolates	Cametá
Igarapé-Miri	Açaí	Frutas (exceto derivados e cacau)	Igarapé-Miri
Ilhas de Belém	Açaí	Frutas (exceto derivados e cacau)	Belém
Marajó ou Arquipélago do Marajó	Abacaxi	Frutas (exceto derivados e cacau)	Afuá; Anajás; Bagre; Breves; Cachoeira do Arari; Chaves; Curralinho; Gurupá; Melgaço; Muaná; Ponta de Pedras; Portel; Salvaterra; Santa Cruz do Arari; Soure; São Sebastião da Boa Vista
Marajó ou Arquipélago do Marajó	Açaí	Frutas (exceto derivados e cacau)	Afuá; Anajás; Bagre; Breves; Cachoeira do Arari; Chaves; Curralinho; Gurupá; Melgaço; Muaná; Ponta de Pedras; Portel; Salvaterra; Santa Cruz do Arari; Soure; São Sebastião da Boa Vista
Piracuí de Santarém	Farinha de Peixe	Farináceos (inclui farinhas de milho, de mandioca, exceto tapioca)	Santarém
Santarém	Fibra de Curauá	Fibras	Santarém
Santarém	Pirarucu	Pescados e Frutos do Mar	Santarém
Transamazônica ou Medicilândia	Cacau	Cacaos e/ou Chocolates	Medicilândia

Fonte: MAPA, 2022

4. IG como incentivo à economia local e ao desenvolvimento sustentável

Um dos objetivos definidos pela Organização das Nações Unidas para a Agenda 2030 no Brasil consiste em “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (ONU, 2022). Ao relacioná-lo à discussão sobre IGs, é possível destacar as seguintes metas:

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e

incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
8.4 Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança
[...] 8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais (ONU, 2022).

A rica diversidade amazônica – que abrange tanto a biodiversidade, a sociodiversidade, bem como os diferentes usos tradicionais da biodiversidade – coloca o Brasil, e em especial o Pará, em uma posição estratégica no cenário atual, que exige atualização e mudança do modelo de desenvolvimento regional. Um novo modelo de desenvolvimento deve envolver o fornecimento de bens ambientais, a prestação de serviços ambientais e o desenvolvimento de biotecnologias, mas, para ser efetivo, precisa de ações locais e da proteção e uso da propriedade intelectual. Nesse contexto, a IG é uma das formas de propriedade industrial que pode conciliar diferentes setores, interesses e níveis de aplicação do conhecimento para geração de sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Os negócios sustentáveis devem nortear-se pelos seguintes princípios: conservação da biodiversidade; uso sustentável da biodiversidade; distribuição equitativa de benefícios derivados do uso da biodiversidade; sustentabilidade socioeconômica (de gestão, produção e mercados); cumprimento da legislação nacional, internacional e de acordos; respeito aos direitos dos atores envolvidos; e transparência sobre posse e uso da terra, acessos aos recursos naturais e conhecimentos (ONU, 2007; PROMPERÚ, 2013). Em complemento, o conhecimento e as tecnologias tradicionais podem ser apontados como estratégicos para o modelo de desenvolvimento local.

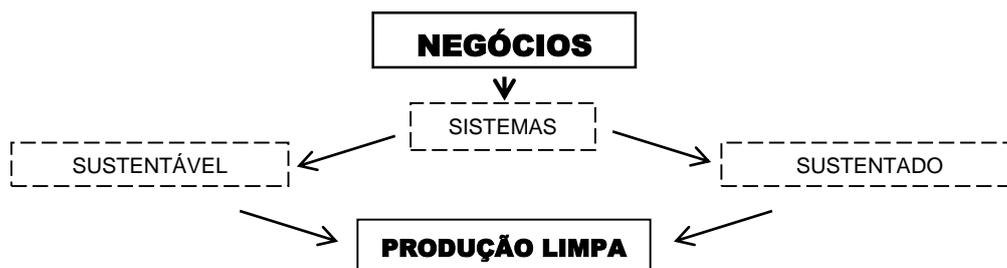
Há certa aceitação de que o desenvolvimento local não está relacionado apenas com crescimento econômico. Nesse perpasso, três fatores estão inter-relacionados e são interdependentes: o aspecto econômico, o trabalho digno e o meio ambiente. Compreende-se que existência de um trabalho digno gera riqueza, que por sua vez tende a contribuir para a melhoria das oportunidades sociais, e que a problemática ambiental não pode ser dissociada da social, como fator de qualidade de vida (SACHS, 2002, 2008, 2009, 2010; VEIGA, 2010, 2012).

No aspecto das políticas públicas, o conceito de desenvolvimento local aponta primeiramente para a autonomia municipal, o protagonismo dos atores envolvidos e a capitalização dos resultados no próprio município. Vale ressaltar que o desenvolvimento local não decorre – ou é o resultado automático – do desenvolvimento gerado em outras esferas de governo, podendo possuir elementos intrínsecos e envolvendo atores que habitam, dialogam e transitam também na esfera municipal. Destrinchando o conceito, como “desenvolvimento” entende-se aquilo que pode ter diferentes manifestações ou acontecer em diferentes campos da vida do município e que, tradicionalmente, é

associado à geração de renda (na perspectiva individual) ou riqueza (na perspectiva coletiva). Já o “local” é o espaço em que acontece a vida e as relações dos indivíduos (ENAP, 2018).

Leff (2006) diferencia o “desenvolvimento sustentável”, cujo fundamento são as opções locais, do “desenvolvimento sustentado”, que deixa de lado as questões locais e tem como base os valores de mercado. A Figura 5 sintetiza a inter-relação dos negócios e o compromisso com um desenvolvimento mais amigável com o meio ambiente, com a sociedade (ONU 2007).

Figura 5 – Negócios e sistemas de desenvolvimento



Fonte: Elaborado a partir de ONU, 2007 e PROMPERÚ, 2013.

Para isso, é fundamental fortalecer o papel estratégico das universidades no estabelecimento de modelos locais de desenvolvimento e estimular a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, tanto em nível individual; em nível coletivo, da contribuição de equipes, grupos, parcerias, ações em rede e do compartilhamento de responsabilidades; como na dimensão contextual, das interações públicas/privadas para que se tenham estruturas, ambientes, processos e ferramentas necessárias e favoráveis para o estabelecimento dos negócios (BESSANT & TIDD, 2009). As universidades na Amazônia têm trabalhado ativamente no o desenvolvimento local e a utilização da IG como um instrumento para tal é algo recente que tem ganhado destaque no apoio ao desenvolvimento rural.

Cabe salientar que, em muitas situações, o rural e o urbano no espaço amazônico têm uma tênue diferenciação e, por isso, o rural também diz respeito a populações do campo, da floresta e das águas. São povos e comunidades que têm seus modos de vida, produção e reprodução social relacionados predominantemente com a terra e a água, como: os camponeses, sejam eles agricultores familiares, trabalhadores rurais assentados ou acampados, assalariados e temporários que residem ou não no campo; as comunidades tradicionais; as comunidades de pescadores, entre outras.

Destaca-se ainda o conceito de rural presente no Documento Base da 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que indica que este não está associado exclusivamente à dimensão agrícola, nem é concebido como um resíduo atrasado do urbano. Pelo contrário, a visão de rural e de ruralidade, afirmada na 1ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CNDRSS), destacou a diversidade e a multifuncionalidade como marcas específicas dos espaços rurais e que o rural tem papel importante no desenvolvimento do país (BRASIL, 2013).

Esse olhar mostra o rural como espaço social complexo, portador de três atributos interligados, complementares e indissociáveis: 1) espaço de produção e de atividades econômicas diversificadas e intersetoriais; 2) espaço de vida, de organização social e de produção cultural; 3) espaço de relação com a natureza, o que, ao mesmo tempo, estrutura as características dos atributos anteriores e determina as condições e possibilidades de sustentabilidade ambiental e de preservação da natureza. Resulta dessa perspectiva que o desenvolvimento rural deve ser abordado necessariamente como um processo social multifacetado e multidimensional de melhoria das condições de trabalho e de vida das populações rurais, de eliminação das desigualdades econômicas e sociais no campo e de preservação do patrimônio ambiental existente para as novas gerações (BRASIL, 2013, p. 13-4).

Ao abordar o desenvolvimento rural, Shneider (2004) identifica seis formas de articulação externa, a partir de uma ótica sustentável e com mediação dialética. Na primeira, coloca a relação entre o local e o global, em que a lógica de produção agrícola tradicional pode rearranjar-se conforme as demandas externas de empresas do setor agroalimentar. Na segunda, apresenta a dinâmica campo-cidade, em que o rural acaba incorporando características urbanas. Na terceira, a capacidade do ambiente rural gerar outros tipos de atividades não-agrícolas, formando famílias pluriativas. A quarta refere-se às novas relações entre produtores e consumidores, que exigem maior oferta de produtos sustentáveis e de qualidade. A quinta traz a revalorização do rural, desde o modo de vida aos bens intangíveis proporcionados pela experiência do campo. E, por fim, a sexta, a dimensão sociocultural que é influenciada por padrões de consumo da sociedade pós-moderna.

Segundo Sander e Dallabrida (2015), as IGs constituem-se como instrumentos de proteção intelectual que trazem a possibilidade de incluir regiões que estão fora dos fluxos globalizados no mercado e, ao mesmo tempo, conservam suas características peculiares. No entanto, em uma perspectiva crítica, é necessário refletir sobre os interesses locais na mobilização em torno do registro de uma IG, considerando a expectativa da população local em primeiro plano e não o mercado em si.

As escolhas humanas expressam opções tecnológicas presentes nos interesses e pressões de diferentes grupos de uma sociedade, eivados de aspectos ideológicos, culturais e humanos. O estoque de conhecimentos envolve a matéria prima fundamental da prática tecnológica: os conhecimentos adquiridos, disponíveis nas literaturas, na observação e na interação com povos e sociedades tradicionais, e que dimensionam o atual estágio do conhecimento (TRIGUEIRO, 2009). Porém, isso nem sempre se aproxima das reais demandas e necessidades da sociedade. Podem atender ao mercado na construção de demandas artificiais, pois o mercado hoje estabelece demandas próprias e meios para atrair o consumo de determinado produto ou serviço (MORAN, 2008; VEIGA, 2010, 2012).

5. Considerações finais

Apesar de ser recente a discussão sobre propriedade intelectual em nível de política pública no Pará, o estado apresenta grande potencial de inovação a partir de produtos obtidos da biodiversidade amazônica. Em termos de desenvolvimento, as IGs podem contribuir para estimular sistemas produtivos locais, fortalecer a imagem da região ao agregar valor a produtos tipicamente amazônicos e promover desenvolvimento em áreas pouco assistidas pelo poder público a partir de uma estratégia sustentável. São instrumentos que agregam valor econômico não apenas aos produtos, mas a todo o conhecimento e modos de fazer envolvidos na produção, extração ou fabricação do bem.

Nesta pesquisa, foram encontradas quatro IGs no Pará, sendo três com registro no estado e uma no Amazonas, mas cuja área de abrangência inclui municípios paraenses. Observou-se que o registro pode ser um importante instrumento de estímulo à economia local, consistindo em alternativa de ocupação e geração de renda de pequenos produtores e populações tradicionais. Em relação às IGs existentes, nota-se que o registro favorece a organização e desenvolvimento local, gerando empregos diretos e indiretos. Facilita a exportação, como exemplo das IGs Tomé-Açu e TI Andirá-Marau; valoriza as culturas locais, aumentando o valor econômico, a exemplo da farinha de Bragança, e fortalece os pequenos produtores, gerando fonte de renda às famílias rurais.

Na perspectiva do desenvolvimento rural de Schneider (2004), podemos observar vários elementos que podem ser relacionados ao cenário das IGs paraenses, que demonstram uma relação possível entre o rural e o global a partir de uma lógica sustentável. No caso da DO TI Andirá-Marau, mantém-se uma produção artesanal tradicional, que conserva as características sagradas do produto atribuídas pelos indígenas, mas atende ao mercado internacional. O município de Tomé-Açu exporta uma quantidade significativa de cacau, possível a partir de um longo processo de pesquisa e de aprimoramento de técnicas para o cultivo, evidenciando a pesquisa e a tecnologia envolvidas. A própria criação do Fórum IGMC PA pela Setur busca estimular a diversificação de atividades nas áreas abrangidas pelas IGs e o turismo local. Além disso, no geral, nota-se que, para o consumidor, a IG traz a experiência do produto autêntico daquelas comunidades, atribuindo valor simbólico e econômico à produção artesanal.

É necessário, porém, ter um olhar crítico, não bastando atribuir totalmente às IGs a capacidade de fornecer esses elementos para o desenvolvimento. Elas devem ser apenas uma das estratégias, dentro de uma política mais ampla que envolva o apoio técnico aos produtores, estímulo à inovação, investimento no beneficiamento da cadeia produtiva e na diversificação das atividades, entre outras iniciativas, para que haja uma política de desenvolvimento efetiva e que realmente se traduza em crescimento econômico e social equilibrado que represente melhorias de qualidade de vida.

Por fim, não foram identificados estudos que apontem indicadores de desenvolvimento local a partir do registro de IGs, tanto no aspecto social quanto ambiental, apesar de a OMPI já sinalizar propostas de criação de indicadores. Isso reforça a necessidade de se atentar ao estabelecimento das IGs, principalmente nos processos posteriores à implantação. Ainda que gerem aspectos positivos, não se pode deixar de acompanhar a participação da comunidade em geral, não apenas dos produtores, para que o benefício da IG seja compartilhado e traga, de fato, desenvolvimento.

Referências

BESSANT, J.; TIDD, J. **Inovação e Empreendedorismo**. Porto Alegre: Bookman, 2009.

BEZERRA, M. et al. Indicação Geográfica: conceitos, legislação e proposição. *In*: SANTOS, W. (Org.). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. V. 2. Salvador (BA): IFBA, 2019. p. 400-427.

BRASIL. **2ª Conferência Nacional e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário**: Documento de Referência, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/2CNDRSS/2cndrss%20documento_de_referencia.pdf. Acesso em: 26 jul. de 2022.

____. **Decreto n. 1.335, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2022.

____. **Lei 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 25 mai. 2022.

CMMD. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DATASEBRAE. **Indicações Geográficas Brasileiras**. 2016-2022. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/>. Acesso em: 26 mai. 2022.

ENAP. ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA. **Curso Políticas Públicas e Governo Local**. Módulo III: Desenvolvimento Local e Sustentabilidade. Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3841>. Acesso em: 30 jul. 2022.

FÓRUM IGMCPA. FÓRUM TÉCNICO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCAS COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ. 2022. Disponível em: <https://www.forumigmcpa.com.br/>. Acesso em: 26 mai. 2022.

GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agro. 2017**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 26 mai. 2022.

____. Mapas das Indicações Geográficas do Brasil. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_do_brasil/sociedade_e_economia/indicacoes_geograficas_2019_20190919.pdf. Acesso em 06 out. 2022

INPI. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Certificados de registros de Indicações Geográficas concedidos**. 6 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/certificados-de-registros-concedidos>. Acesso em: 24 mai. 2022.

____. **Manual de Indicações Geográficas**. 1ª edição (fev/2021). 1ª revisão (fev/2022). Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki>. Acesso em: 25 mai. 2022.

____. Indicações Geográficas no Brasil. Lista de pedidos de IG's | Lista de Certificados e IG's. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil> Acesso em: 06 out. 2022.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental e a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MAPA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Plataforma de Dados de Indicações Geográficas Brasileiras e Produtos Típicos Potenciais**. 2022. Disponível em: https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/Dados_IG/Dados_IG.html. Acesso em 28 ago. 2022.

MELO, S. Signos coletivos paraenses. *In*: VIEIRA, A. et al (Org). **Indicação geográfica, signos coletivos e desenvolvimento**. Vol. 3. Ponta Grossa: Aya, 2021.

MORAN, E. **Nós e a natureza: uma introdução às relações homem-ambiente**. São Paulo: SENAC, 2008.

OMPI. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. OMPI: Genebra, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 25 mai. 2022.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em 30 mai. 2022.

____. **United Nations Conference on Trade and Development: UNCTAD BioTrade Initiative: biotrade principles and criteria**. United Nations: New York and Geneva, 2007. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditcted20074_en.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

PROMPERÚ. COMISIÓN DE PROMOCIÓN DEL PERÚ PARA LA EXPORTACIÓN Y EL TURISMO. **Manual de Bionegocios**. Lima: Promperú, 2013.

REIS, L. **Produção de Monografias da teoria à prática: método de educar pela pesquisa (MEP)**. 4. ed. Brasília: SENAC-DF, 2012.

SANDER, S.; DALLABRIDA, V. A Indicação Geográfica como contributo para o desenvolvimento sustentável: análise a partir de experiências brasileiras no setor vinícola. *In*: DALLABRIDA, V. (Org). **Indicação Geográfica e Desenvolvimento Territorial: reflexões sobre o tema e potencialidades no Estado de Santa Catarina**. São Paulo: Editora LiberArs, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/311525731_Governanca_nos_territorios_ou_governanca_territorial_distancia_entre_concepcoes_teoricas_e_a_pratica. Acesso em: 25 mai. 2022.

SHNEIDER, S. A abordagem territorial do desenvolvimento rural e suas articulações externas. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 6, nº 11, jan./jun., 2004, p. 88-125. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/jXr37zTQLpMWq5Gq7TpSCfd/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 25 mai. 2022.

SACHS, I. **A Terceira Margem: em busca do ecodesenvolvimento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

____. Barricadas de ontem, campos de futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n° 68, p. 25-38, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/mrZLmdBPvQR7hFpDqmLDkML/?lang=pt#>. Acesso em: 28 ago. 2022.

____. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

____. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. 1ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SEVERINO, A. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

VEIGA, J. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

____. **Meio Ambiente e desenvolvimento**. 4ª ed. São Paulo: SENAC, 2012.

TRIGUEIRO, M. **Sociologia da Tecnologia**: Bioprospecção e Legitimação. São Paulo: Centauro, 2009.